

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**ORIGEM:** Inexigibilidade N°. 00005/2021

**MATÉRIA:** Execução de serviços técnicos especializados na área jurídica, para prestar serviços representando o Município de São José de Piranhas - PB em processos ligados aos Tribunais Superiores e execução de convênio nas instâncias Estadual e Federal.

**DOCUMENTOS ANALISADOS:** Solicitação da empresa contratada, solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do GABINETE DO PREFEITO.

**PARECER JURÍDICO**  
**(ART. 57, INCISO II, § 4º DA LEI 8.666/93)**

Considerando as informações constantes nos autos do processo, em conformidade com o art. 57, inciso II, § 4º, da Lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, ressalvado os aspectos econômicos, técnicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria, essa Assessoria Jurídica considera regular o aditamento em prazo havendo vantagem econômica por permanecer o mesmo preço, ao **Contrato n° 00006/2021**, estando em consonância com a Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores modificações.

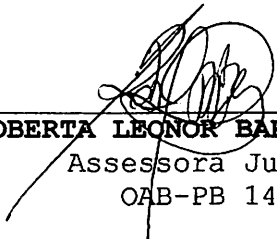
*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

São José de Piranhas - PB, 09 de Dezembro de 2021.

  
**ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**  
 Assessora Jurídica  
 OAB-PB 14400